



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

PREGÃO PRESENCIAL 108/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA N.º: 48/2019.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL MATERIAIS DIVERSOS**, entrega **imediate**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, autorizado através do Processo nº 255/2018, Licitação nº 108/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
CNPJ-MF n.º.28.086.462/0001-92
Endereço: Rodovia Municipal José Gheller, S/n – Santa Lucia – Videira – SC – CEP: 89560-000
Representada por: Lenoir Pompeo

Em conformidade com a licitação n. 108/2018, modalidade Pregão Presencial, homologado pela Portaria nº 097 de 31 de janeiro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO PREÇO

a. Fornecimento de material diversos para uso na Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinheiro Preto, nas quantidades e preços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural	05 unidades	FORTA	R\$ 11,45	R\$ 57,25
03	Bomba para chimarrão- tamanho médio	02 unidades	GARIBALDI	R\$ 17,65	R\$ 35,30
07	Concentrado Anti-mofo para remoção de mofos de pisos, calçadas e paredes. Embalagem de 05 litros	17 unidades	CLAREZA	R\$ 23,00	R\$ 391,00
09	Copo descartável 180ml transparente- embalagem com 100 unidades, produto pela norma da ABNT	150 pacotes	COPOSUL	R\$ 3,79	R\$ 568,50
15	Detergente clorado, concentrado, alto rendimento, antimofos, para limpeza de pisos, paredes, banheiro e outras superfícies laváveis. Embalagem de 05 litros	05 unidades	CLAREZA	R\$ 21,50	R\$ 107,50
17	Escova de lavar roupa, oval	02 unidades	DESAFIO	R\$ 3,50	R\$ 7,00
18	Esponja de lã de aço, formato retangular, Aplicação limpeza geral, Textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades – 60 gramas	10 unidades	SANY	R\$ 1,94	R\$ 19,40
28	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio.	50 pares	DANY	R\$ 5,10	R\$ 255,00



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

33	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto	19 fardos	DALLAS PREMIUN	R\$ 44,50	R\$ 845,50
37	Rodo para passar pano 45 cm, com O cabo de madeira com acabamento plastificado proporciona segurança na hora do uso.	07 unidades	DESAFIO	R\$ 10,50	R\$ 73,50
39	Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml.	54 unidades	SANY	R\$ 4,90	R\$ 264,60
47	sabonete líquido	5 litros	CLAREZA	R\$ 22,00	R\$ 110,00
48	Sabonete 90g ou 120g	50 unidades	VIDA	R\$ 1,20	R\$ 60,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.794,55

b. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das amostras, na Secretaria de Administração.

1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria de Administração, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.

1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária e a ser consignado na dotação do ano de 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Cód. Red. 16 -3.3.90.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trinta) dia útil do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;



4.1.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Entregar o material/produtos contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.5. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do contrato, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.



5.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

6.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 108/2018, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

10.3. A Secretária de Administração funcionará como responsável pela gestão do contrato, cabendo a servidora Ana Laine Grahl, a fiscalização do mesmo.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 31 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2).....

Nome:

CPF: